



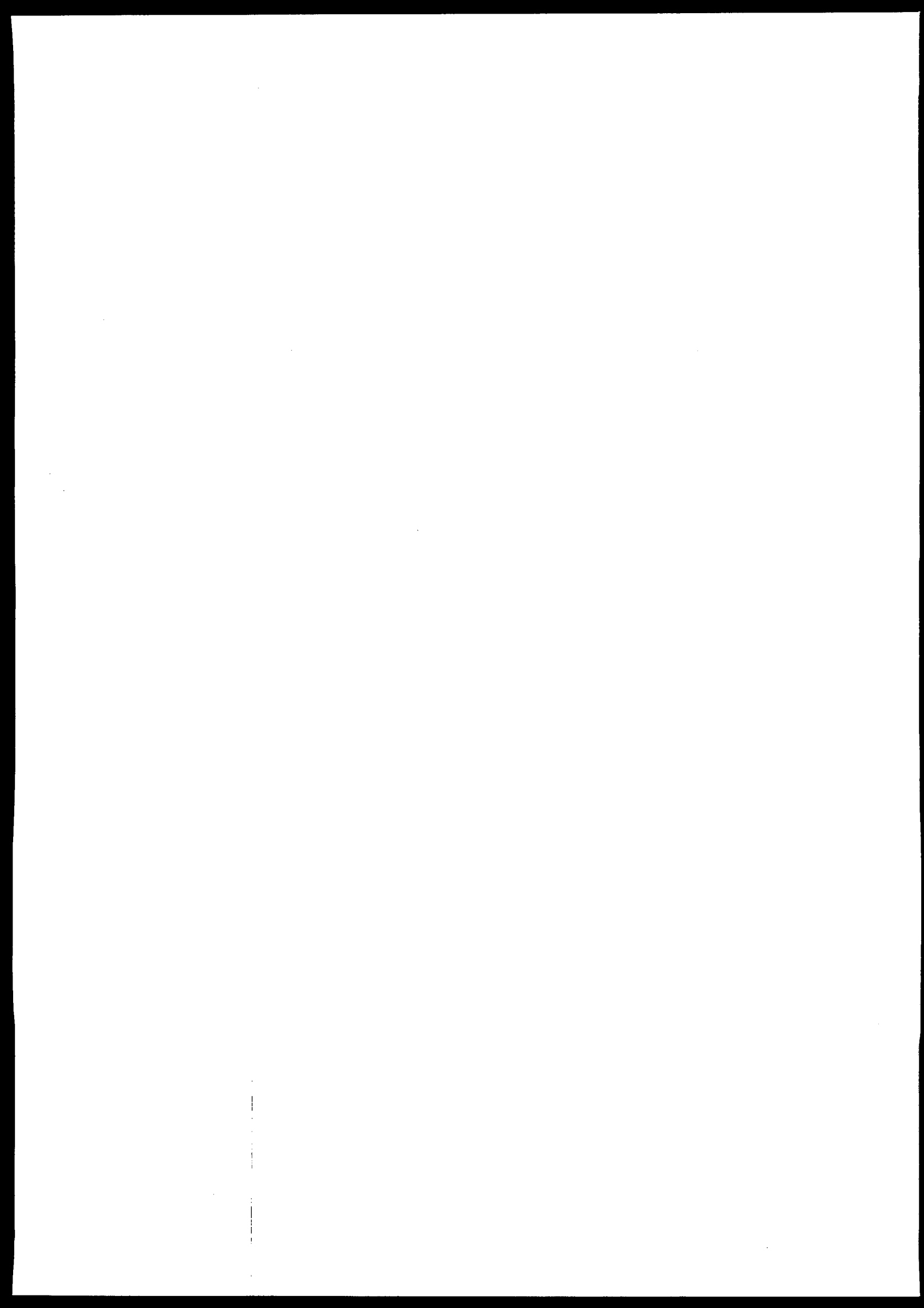
## CONTRATO DE ADESÃO (ADAPTAÇÃO)

CONTRATO DE ADESÃO Nº 053/2014 - ANTAQ

ANTAQ/GAB	
Fl. nº	674
Proc. nº	957/03
Data	01/12/14
Rubrica	0

**CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, E A EMPRESA J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA, COM O ESCOPO DE ADEQUAR O TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 113/ANTAQ, DE 15 DE JUNHO DE-2004, À LEI Nº 12.815 DE 2013.**

A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, autarquia especial, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEPN Quadra 514 - Conjunto E, CEP 70765-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.903.587/0001-08, no uso da competência que lhe é conferida pelo parágrafo único, do art. 58, da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013 e pela Portaria nº 182, de 5 de junho de 2014, do Ministro de Estado Chefe, Interino, da Secretaria de Portos da Presidência da República, neste ato representada pelo Diretor-Geral da ANTAQ, Senhor Mário Povia, designado por Decreto Presidencial de 2 de maio de 2014, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 15.589.015 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.473.918-88, doravante denominada ANTAQ, e a empresa J.F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1850, Colônia Oliveira Machado, CEP 69.074-000, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.797.070/0001-55, neste ato representada por seu Sócio-Presidente, Senhor José Ferreira de Oliveira, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 144.569, emitida pela SESEG/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.621.482-49, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente Contrato de Adesão, o qual sujeita as partes ao disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e demais dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, e ainda, mediante as seguintes condições:





ANTAQ/GAB
Fl. nº 675
Proc. nº 957/03
Data 01/12/14
Rubrica 40

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato constitui espécie do gênero contrato administrativo e se regula pelas Leis nº 12.815, de 2013 e 10.233, de 2001 e respectivos regulamentos, por suas cláusulas e pelas normas editadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, as quais possuem aplicação imediata, salvo disposição em contrário.

### Subcláusula Primeira

A AUTORIZADA explorará a Instalação Portuária por sua conta e risco.

### Subcláusula Segunda

A presente autorização será exercida em regime de liberdade de preços, cumprindo à ANTAQ reprimir toda e qualquer prática prejudicial à livre competição e o abuso do poder econômico, bem como adotar as providências previstas no artigo 31, da Lei nº 10.233, de 2001.

### Subcláusula Terceira

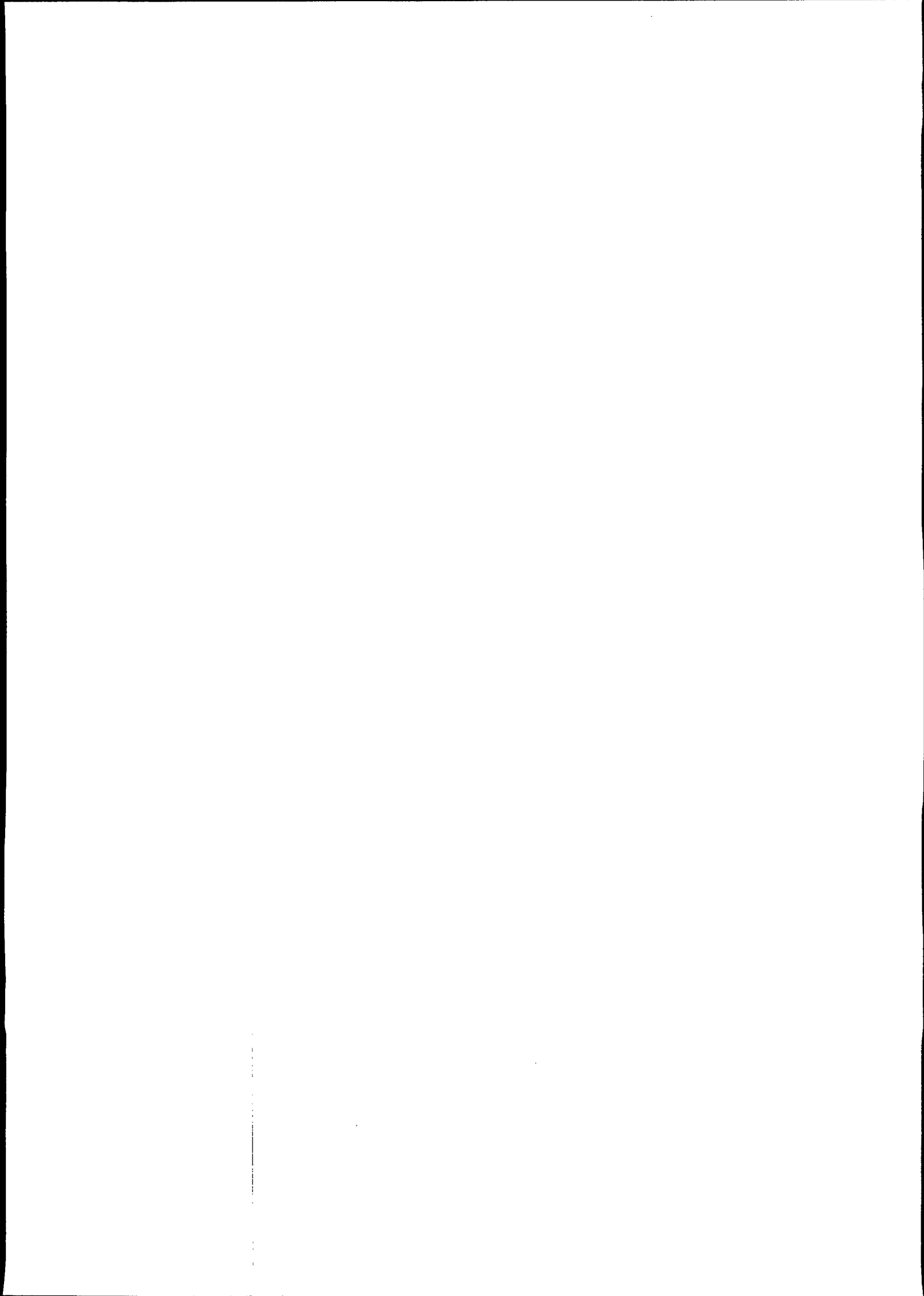
A AUTORIZADA deverá elaborar e divulgar em seu sítio eletrônico relação de todos os serviços prestados e respectivos preços por ela cobrados dos usuários, bem como encaminhá-la à ANTAQ em até 5 (cinco) dias após sua divulgação.

### Subcláusula Quarta

A ANTAQ poderá disciplinar as condições de acesso, por qualquer interessado, em caráter excepcional, às instalações portuárias autorizadas, assegurada remuneração adequada ao titular da autorização, nos termos do art. 13, da Lei nº 12.815, de 2013.

### Subcláusula Quinta

Os contratos para movimentação e armazenagem de cargas celebrados entre a AUTORIZADA e terceiros, reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação, responsabilidade ou estabelecimento de qualquer relação jurídica com o poder público.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	676
Proc. nº	957/03
Data	01/12/14
Rubrica	40

#### **Subcláusula Sexta**

Aplica-se o disposto na subcláusula anterior à contratação de mão de obra, seja ela em regime avulso ou com vínculo empregatício.

#### **Subcláusula Sétima**

A AUTORIZADA deverá observar as normas estabelecidas pelas autoridades marítima, ambiental, aduaneira, sanitária, de saúde, de polícia marítima, dentre outras que atuem no setor portuário.

#### **Subcláusula Oitava**

As normas que venham a ser editadas pelo Poder Concedente e pela Antaq, no exercício de suas competências legais, aplicam-se ao presente contrato de adesão.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por finalidade adaptar a autorização aos termos da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, conforme disposto em seu artigo 58.

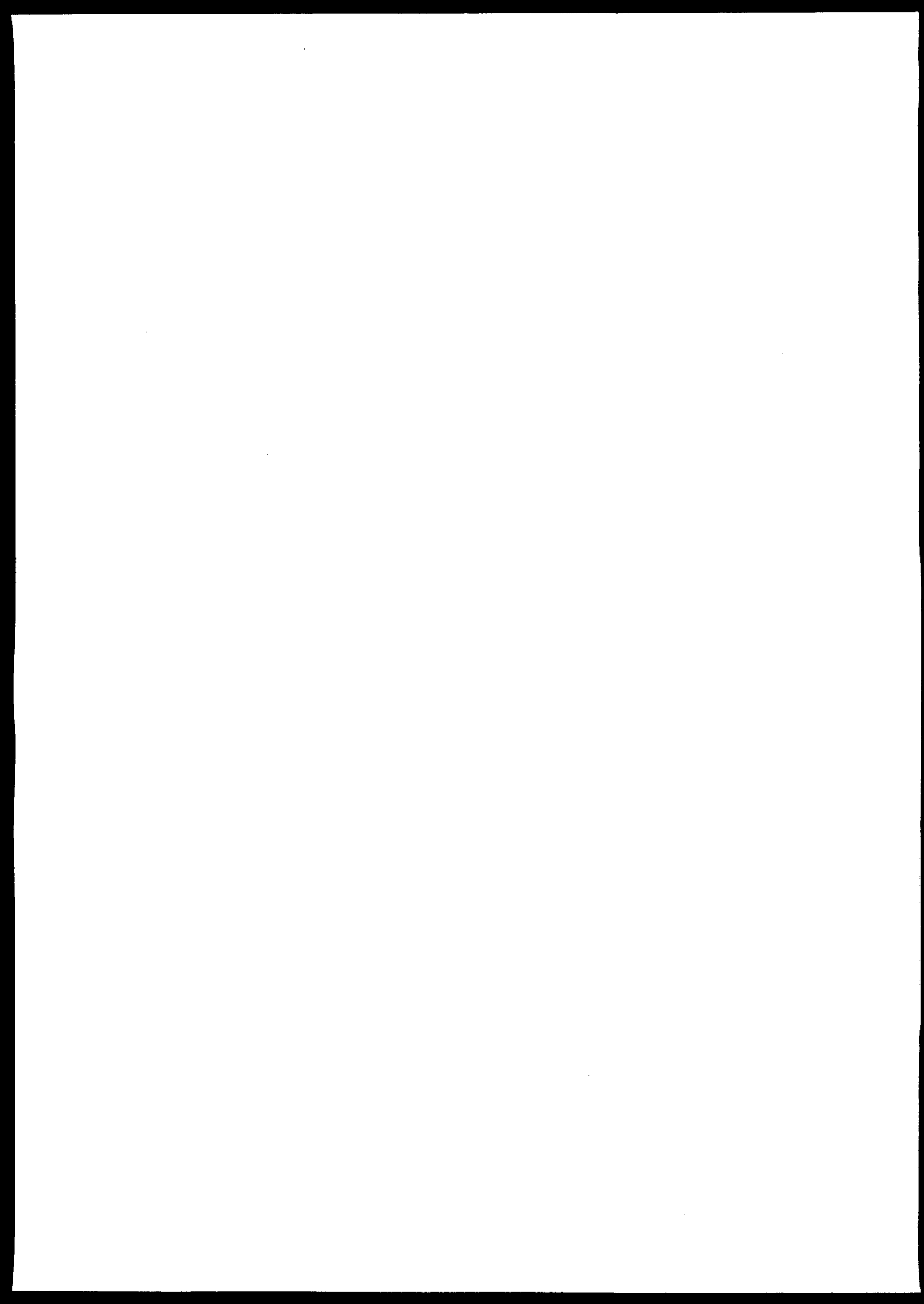
O objeto da autorização é a Instalação Portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado, denominada Terminal TUP J F de Oliveira de Belém, localizada na Baía do Guajará, Rodovia Arthur Bernardes lotes 19 e 20 – Icoaraci, município de Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.797.070/0004-06, para fins de movimentação e/ou armazenagem de cargas destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Primeira**

A presente autorização compreende a movimentação e armazenagem de carga containerizada e carga geral, conforme declarado pela AUTORIZADA, destinados ou provenientes de transporte aquaviário.

#### **Subcláusula Segunda**

A alteração da carga movimentada na Instalação Portuária dependerá de avaliação e aprovação do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.





ANTAQ/GAB
Fl. nº 677
Proc. nº 957/03
Data 01/12/14
Rubrica 4

#### **Subcláusula Terceira**

A área autorizada para exploração da Instalação Portuária corresponde a 35.750,00m<sup>2</sup>, em terreno de propriedade da AUTORIZADA ou do qual detenha o direito de uso e fruição para a finalidade deste contrato, compreendendo inclusive as benfeitorias que integram as respectivas instalações, cuja poligonal é descrita no Planta de Situação constante às fls.598 do Processo nº 50300.000957/2003.

#### **Subcláusula Quarta**

A ampliação da área autorizada para exploração da Instalação Portuária estará condicionada à prévia aprovação pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Quinta**

O aumento da capacidade de movimentação ou de armazenagem da Instalação Portuária dependerá de prévia aprovação por parte do PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sexta**

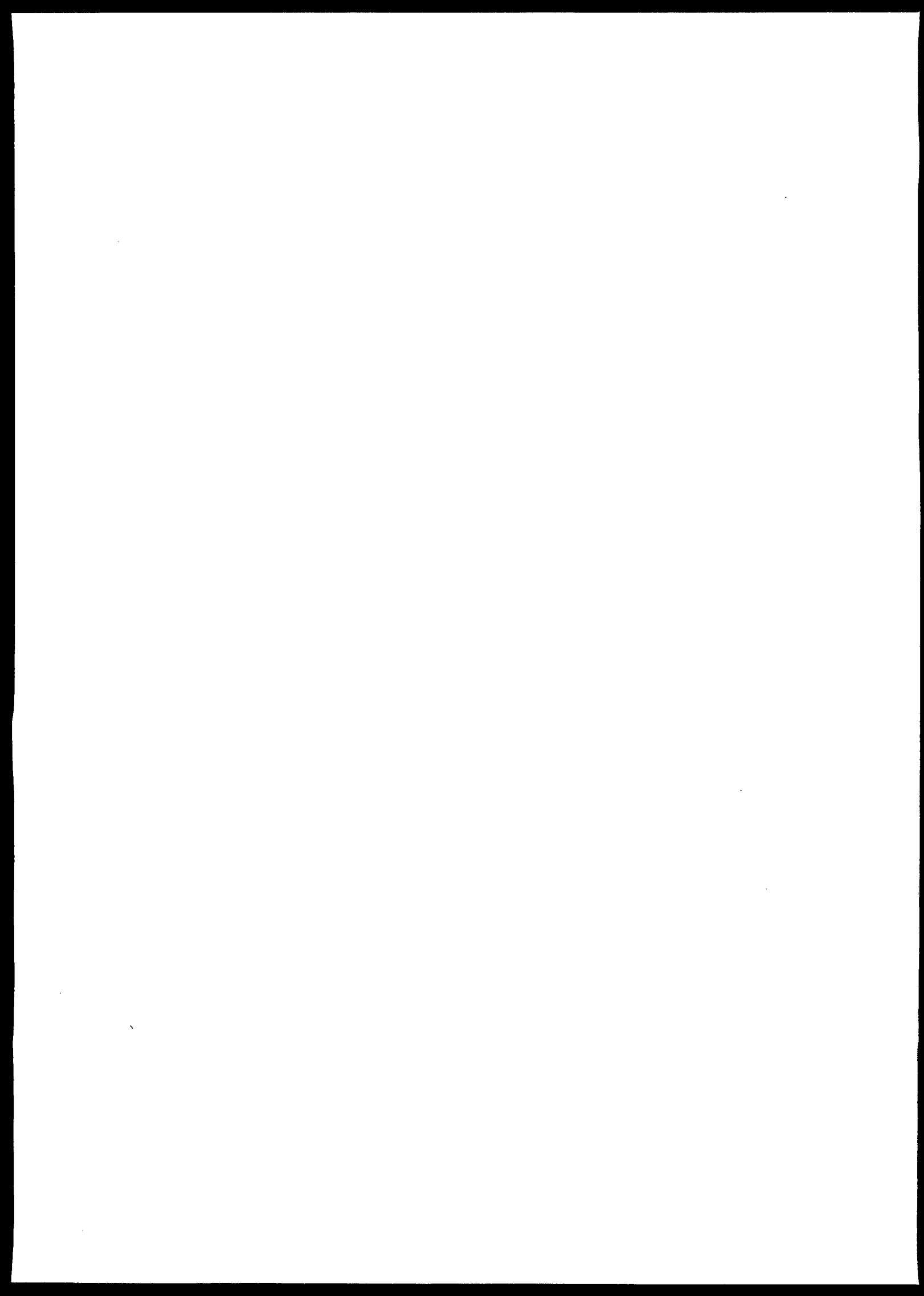
A execução de obras de instalações para acostagem deverá respeitar a projeção dos limites da área da Instalação Portuária sobre o espaço físico em águas públicas, nos termos da legislação em vigor.

#### **Subcláusula Sétima**

Mediante solicitação da AUTORIZADA, poderá ser autorizado o compartilhamento das infraestruturas de acostagem pertencentes à instalação portuária objeto do presente Contrato de Adesão, nos termos de norma específica da ANTAQ.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A autorização pressupõe a prestação de serviço adequado por parte da AUTORIZADA, relativamente às operações de movimentação e armazenagem de cargas, entendendo-se como serviço adequado aquele que satisfaz as condições de eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua execução e modicidade dos preços praticados.







ANTAQ/GAB	
Fl. nº	678
Proc. nº	957/03
Data	06/12/11
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

#### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Incumbe à AUTORIZADA executar as obras de construção, ampliação, expansão e modernização relativas à Instalação Portuária, podendo fazê-lo direta ou indiretamente, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, especialmente as relativas à segurança das pessoas, bens e instalações, à preservação do meio ambiente, à administração aduaneira, à infraestrutura de acesso aquaviário e ao tráfego marítimo.

#### CLÁUSULA QUINTA - QUALIDADE DO SERVIÇO

A AUTORIZADA submeter-se-á aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, assim como às metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviço, a serem fixados em ato normativo a ser expedido pela ANTAQ.

#### CLÁUSULA SEXTA - INÍCIO DA OPERAÇÃO

O início da operação da Instalação Portuária construída, ampliada, expandida ou modernizada estará condicionado à emissão, pela ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação - TLO, após atendimento das exigências contidas em regulamento específico.

##### Subcláusula Primeira

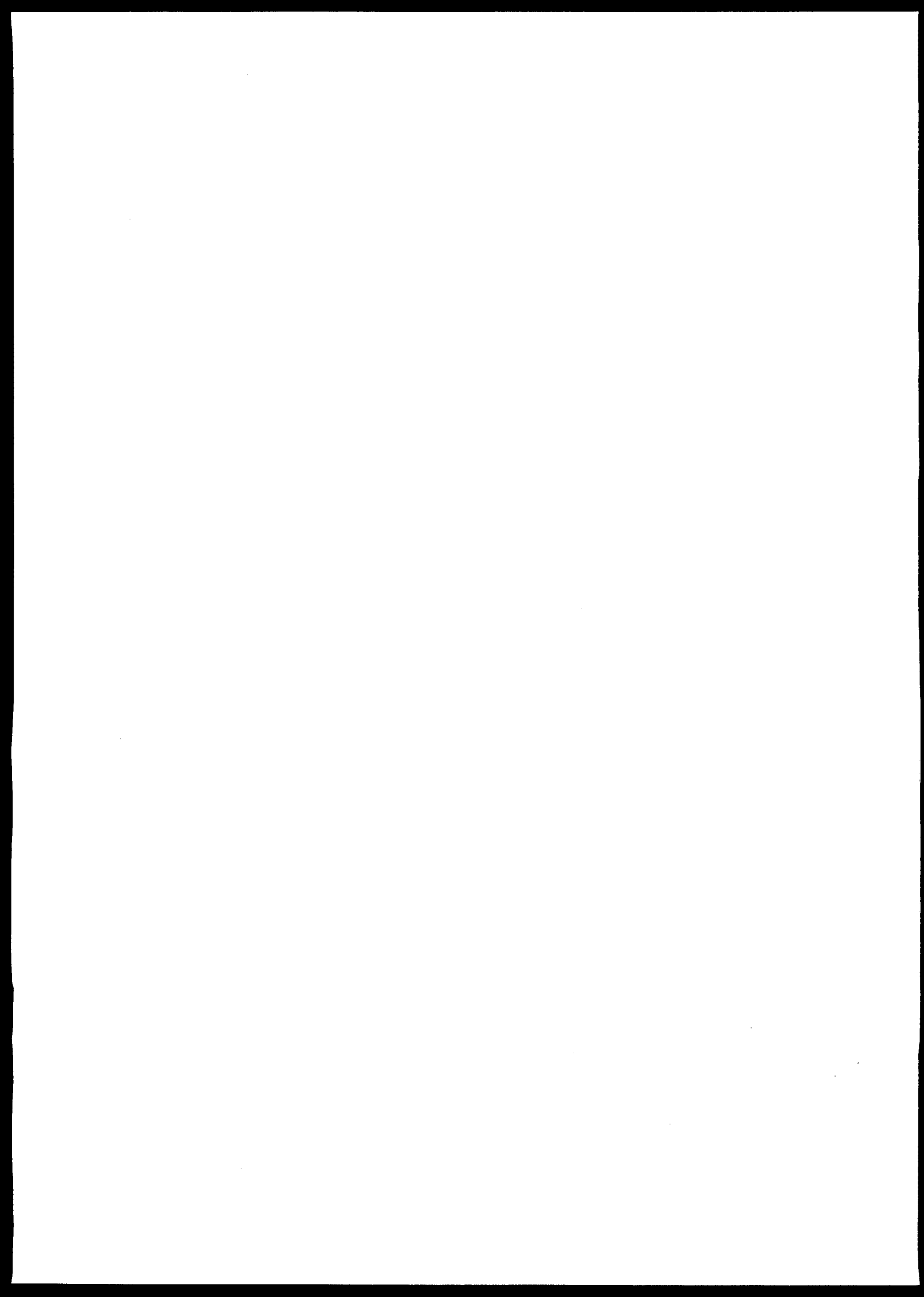
O início da operação da instalação portuária deverá ocorrer no prazo previsto no cronograma constante do Processo nº 50300.000957/2003, sob pena de aplicação de penalidade pela ANTAQ.

##### Subcláusula Segunda

A prorrogação dos prazos previstos no cronograma retro citado poderá ocorrer mediante requerimento justificado da AUTORIZADA, nos termos do art. 8º, § 3º, da Lei 12.815, de 2013, e do art. 26, §§ 1º e 2º, do Decreto 8.033, de 2013.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - HABILITAÇÃO AO TRÁFEGO INTERNACIONAL

Quando requerido, caberá à ANTAQ a emissão de Habilitação ao Tráfego Internacional - HTI da Instalação Portuária, após o cumprimento das etapas estabelecidas em regulamento específico.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	679
Proc. nº	957/03
Data	06/12/14
Rubrica	46

### **CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA**

A AUTORIZADA estará obrigada a remunerar a Administração do Porto Organizado, quando for o caso, pela utilização da infraestrutura fornecida e mantida pela administração portuária, de forma proporcional à sua utilização.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização terá vigência por 25 (vinte e cinco) anos contados da data da assinatura deste Contrato de Adesão, prorrogável por períodos sucessivos desde que a atividade seja mantida e a AUTORIZADA promova os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias, consoante o disposto no § 2º, do art. 8º, da Lei nº 12.815, de 2013.

A AUTORIZADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação do presente Contrato de Adesão, junto à ANTAQ, com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses de sua expiração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Incumbe à AUTORIZADA a execução do presente contrato, respondendo pelos prejuízos causados à UNIÃO ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pela ANTAQ exclua ou atenuie essa responsabilidade.

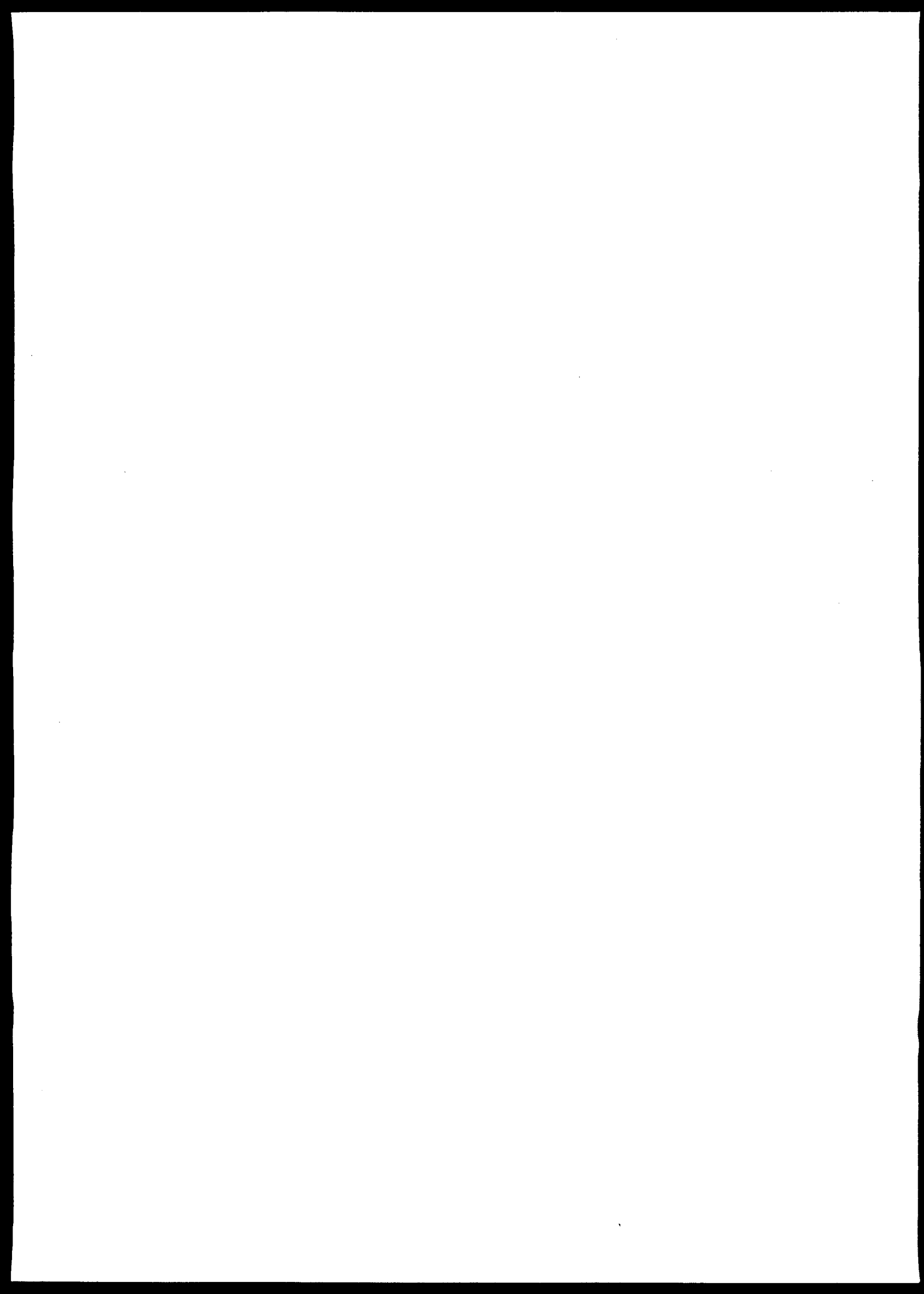
#### **Subcláusula Primeira**

Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a AUTORIZADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares, bem como a implementação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo do presente contrato.

#### **Subcláusula Segunda**

É vedada a subautorização, sendo permitida, mediante aprovação pelo PODER CONCEDENTE, a transferência da titularidade da autorização a terceiros.

Na hipótese acima, deverá ser observada a preservação do objeto e demais condições originalmente estabelecidas, bem como o atendimento, por parte do novo titular, aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos pertinentes.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	620
Proc. nº	957/03
Data	26/12/14
Rubrica	MD

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO  
CONTRATO**

As adaptações ocorridas nos termos do disposto no art. 58, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ficarão dispensadas de prestação de garantia de execução contratual.

Nos casos em que a legislação vigente preveja a existência de instrumento convocatório, a ANTAQ poderá exigir a prestação de garantias contratuais.

**Subcláusula Primeira**

Na hipótese de exigência de prestação de garantia, a AUTORIZADA estará obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

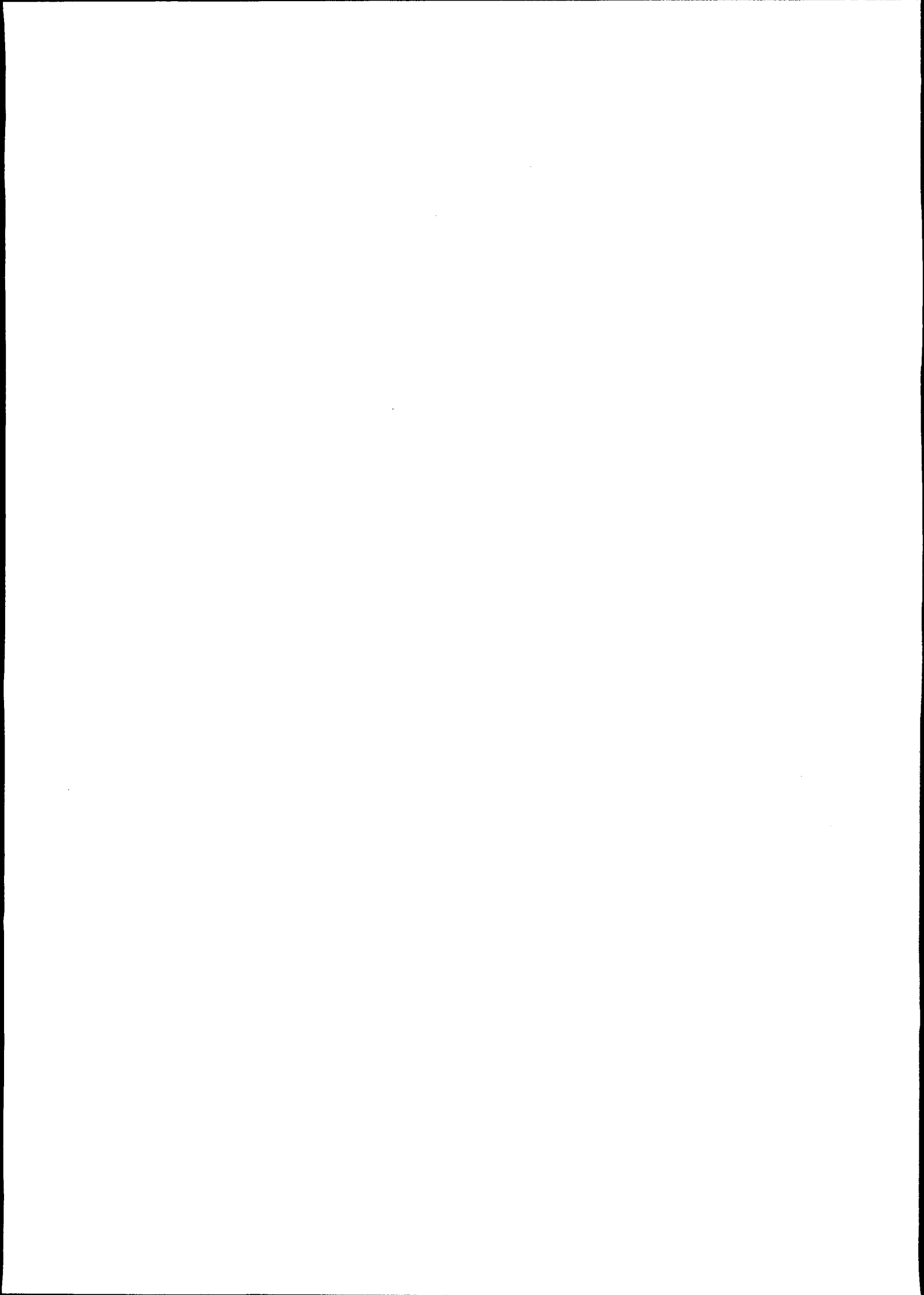
I - renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, comprovando 30 (trinta) dias antes de seu termo final a correspondente renovação junto ao PODER CONCEDENTE;

II - reajustar a Garantia de Execução Contratual periodicamente, conforme previsto no Instrumento Convocatório, complementando o valor resultante da aplicação do reajuste periódico sobre o montante inicial;

III - repor os valores porventura utilizados para cobertura de quaisquer obrigações de pagamento abrangidas pela Garantia de Execução Contratual no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da efetiva utilização, independente de disputa ou discussão, judicial ou administrativa, e da constatação de dolo ou culpa;

IV - responder pela diferença de valores, na hipótese de a Garantia de Execução Contratual não ser suficiente para cobrir o valor de todas as obrigações de pagamento por ela abrangidas, podendo ser cobrada por todos os meios legais admitidos; e

V - submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE eventual modificação no conteúdo da carta de fiança ou do seguro-garantia, bem como eventual substituição da Garantia de Execução Contratual por qualquer das modalidades admitidas.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	681
Proc. nº	957/03
Data	01/12/14
Rubrica	40

### Subcláusula Segunda

A Garantia de Execução Contratual, que será contratada pela AUTORIZADA nos termos previstos no Instrumento Convocatório, deverá ser executada pelo PODER CONCEDENTE, mediante prévia notificação e sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação, nos seguintes casos:

I - nas hipóteses de inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela AUTORIZADA no presente Contrato de Adesão;

II - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato de Adesão e de regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANTAQ; e

III - nas hipóteses em que a AUTORIZADA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência de disposições contratuais ou regulamentos da ANTAQ, ressalvados os tributos.

### Subcláusula Terceira

O valor equivalente da Garantia de Execução Contratual apresentado originalmente será devolvido integralmente após a emissão do "Termo de Liberação de Operação - TLO" da instalação portuária.

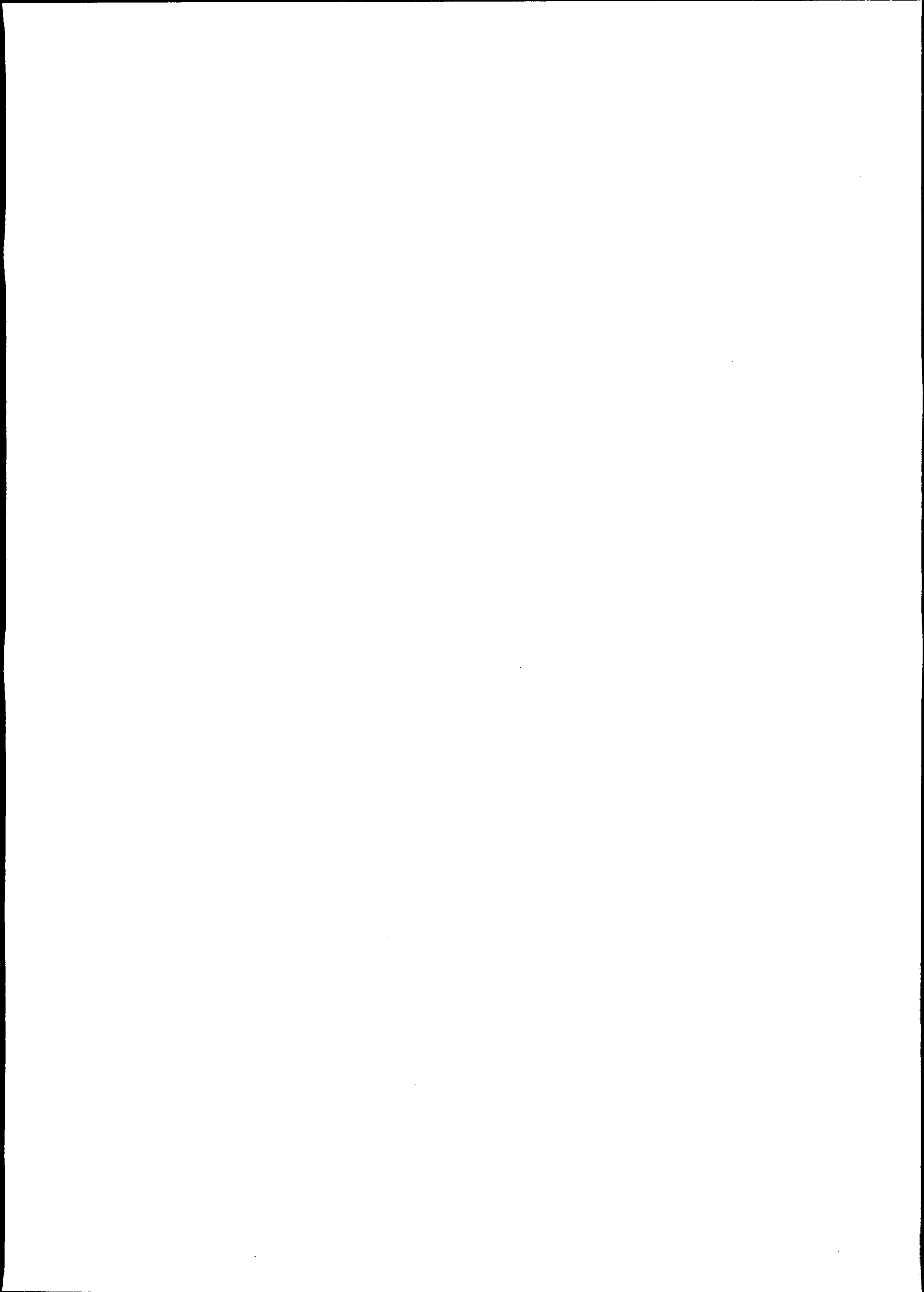
### Subcláusula Quarta

Para empreendimentos cuja integralidade operacional será atingida após a execução de diferentes fases do projeto, a garantia de que trata o *caput* da Cláusula Décima será restituída de forma proporcional à entrada em operação das respectivas fases, após a emissão do Termo de Liberação de Operação - TLO parcial.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ANTAQ

O regime jurídico estabelecido para exploração da Instalação Portuária confere à ANTAQ, em relação ao presente contrato, a prerrogativa de:

I - fiscalizar a realização de obras de construção, ampliação, expansão e modernização da Instalação Portuária;







ANTAQ/GAB	
Fl. nº	682
Proc. nº	957/03
Data	01/12/14
Subida execução, 40	

II - acompanhar e exigir o cumprimento dos cronogramas de obra e execução da operação e realização de investimentos previstos pela AUTORIZADA e discriminados no Processo nº 50300.000957/2003.

III - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à autorização, bem como as cláusulas do presente contrato;

IV - fiscalizar a operação da Instalação Portuária, atentando para o cumprimento das disposições legais e normativas;

V - fiscalizar a prestação dos serviços, com observância aos padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade dos preços praticados;

VI - aplicar sanções motivadas pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, bem como às disposições legais e regulamentares que regem a presente autorização; e

VII - estimular o aumento da qualidade e da produtividade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

Constituem obrigações da AUTORIZADA:

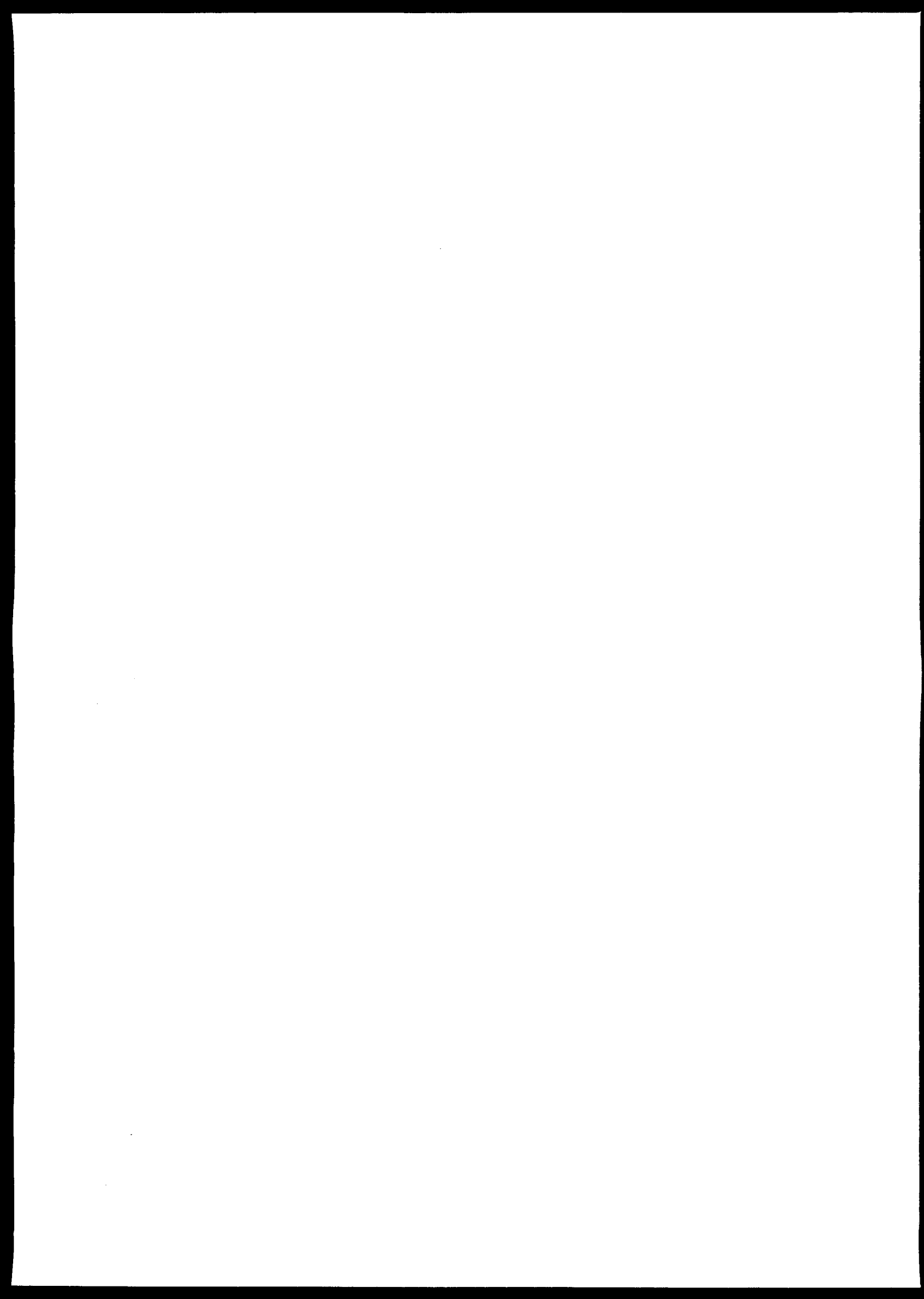
I - fixar em local visível e manter em bom estado de conservação, a placa identificadora da Instalação Portuária, conforme modelo estabelecido pela ANTAQ;

II - enviar periodicamente à ANTAQ, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da Instalação Portuária;

III - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da ocorrência, a interrupção da prestação de serviços da atividade portuária, bem como o seu reinício;

IV - informar à ANTAQ, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, alterações de controle societário, substituição de administradores e mudança de endereço;

V - integrar-se ao Sistema Permanente para o Acompanhamento dos Preços e Desempenho Operacional dos Serviços Portuários (Sistema de Desempenho Portuário - SDP), disponível na página eletrônica da ANTAQ na internet, bem como





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	683
Proc. nº	957/63
Data	01/12/14
Subsequente, relatório	

encaminhar, por meio desse sistema, até o 10º dia do mês subsequente, relatório contendo, no mínimo:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, de cargas e passageiros movimentados na Instalação Portuária;

b) procedimentos operacionais, equipamentos e infraestrutura da Instalação Portuária para carga e descarga de embarcações desatracadas no mês-referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação;

VI - prestar as informações solicitadas pela ANTAQ e demais autoridades que atuam no setor portuário, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização;

VII - encaminhar periodicamente à ANTAQ, as informações relativas à prestação de serviços de recepção de resíduos provenientes das embarcações que demandam a Instalação Portuária;

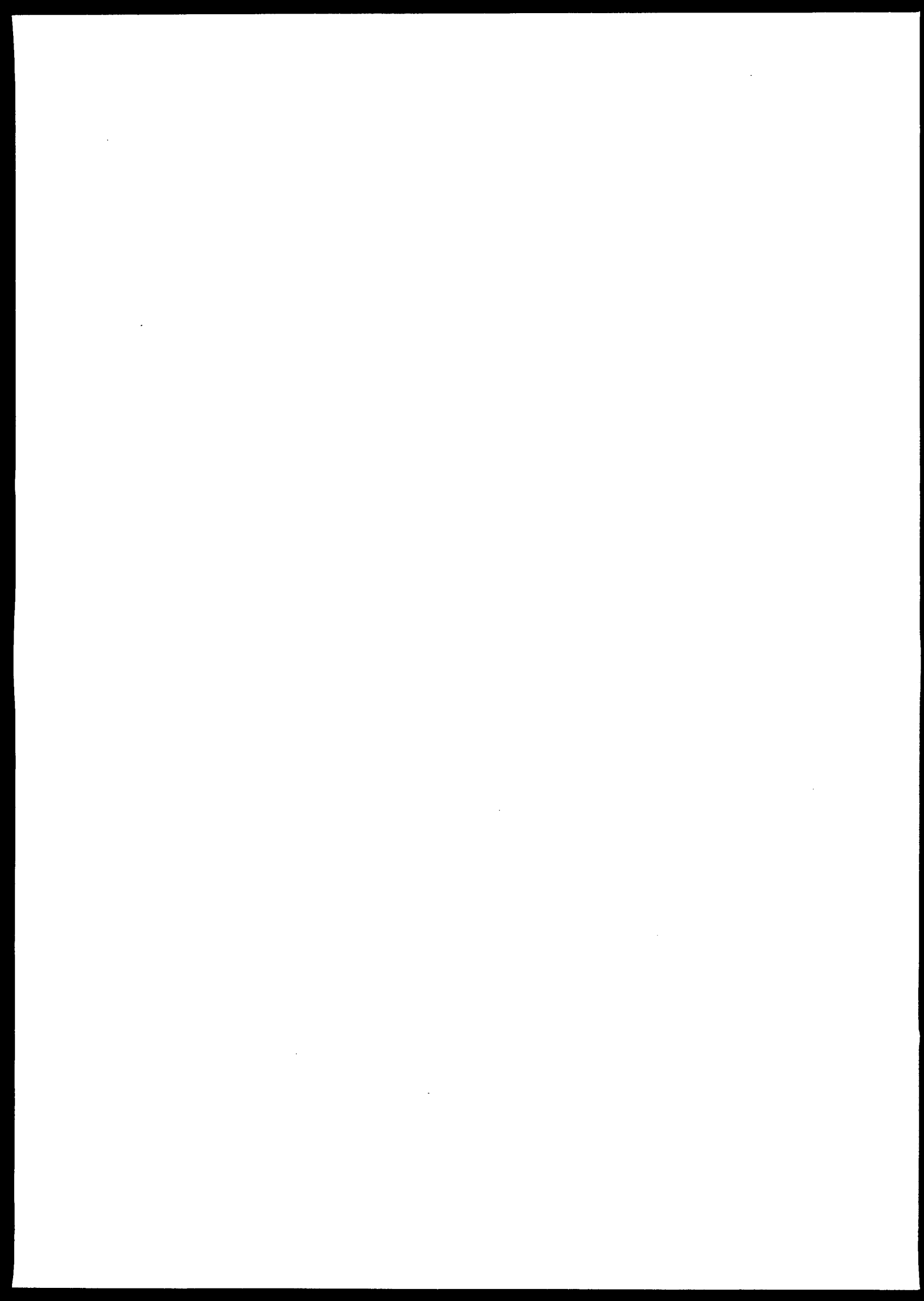
VIII - adotar medidas de segurança contra sinistros;

IX - manter equipamentos e instalações em boas condições de conservação e funcionamento, substituindo-os quando necessário, a fim de preservar a qualidade e eficiência no desenvolvimento das atividades portuárias, e a segurança das pessoas e instalações, de acordo com as normas em vigor;

X - adotar as medidas necessárias e ações adequadas para evitar, mitigar ou estancar a geração de danos ao meio ambiente, causados por situações já existentes ou que venham a ocorrer em decorrência da implantação do empreendimento, observada a legislação aplicável, devendo sempre manter a licença ambiental atualizada;

XI - prestar o apoio necessário aos agentes da ANTAQ ou de entidades por ela delegadas, e das demais autoridades que atuam no setor portuário, encarregados da fiscalização, garantindo-lhes acesso às obras, aos equipamentos, às instalações e aos registros de dados vinculados à presente autorização;

XII - realizar as seguintes atividades, sob a coordenação da autoridade marítima e/ou autoridade portuária, no âmbito do objeto da presente autorização:





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	684
Proc. nº	957/03
Data	01/12/11
Rubrica acesso e data	

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução da Instalação Portuária;

b) delimitar as áreas de fundeadouro e de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, quando couber;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar, em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da Instalação Portuária;

XIII - realizar as seguintes atividades, sob coordenação da autoridade aduaneira, no âmbito do objeto da presente autorização, sempre que a Instalação Portuária for alfandegada:

a) delimitar a área de alfandegamento; e

b) organizar e sinalizar os fluxos de cargas, de veículos e de pessoas;

XIV - atender à intimação para regularizar a execução de obra ou a operação da Instalação Portuária;

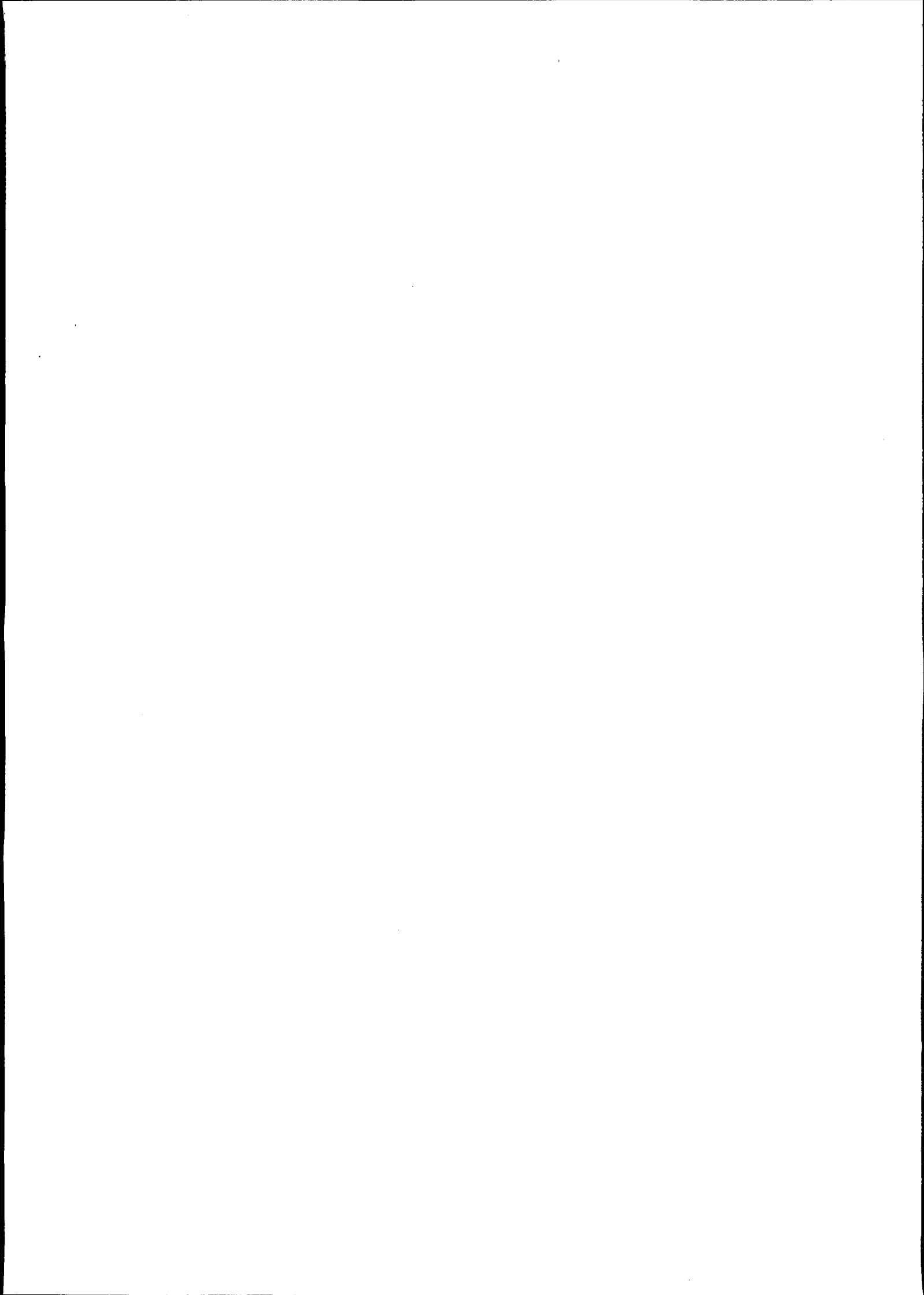
XV - acatar as intervenções da autoridade marítima nas operações portuárias e movimentações de embarcações consideradas prioritárias em situações de assistência e salvamento;

XVI - armazenar e movimentar cargas perigosas em consonância com as normas técnicas que regulam o trânsito de produtos sujeitos a restrições;

XVII - abster-se de práticas que possam configurar restrição à competição ou à livre concorrência, ou ainda, infração à ordem econômica;

XVIII - assegurar a execução da atividade portuária, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e modicidade de preços, durante todo o prazo de vigência contratual;

XIX - cumprir com o cronograma de construção e investimentos relativos à Instalação Portuária objeto da presente autorização, conforme previsto no Processo nº 50300.000957/2003; e





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	685
Proc. nº	457/63
Data	01 / 12 / 14
Rubrica	U6

XX - cumprir os parâmetros e as metas de qualidade dos serviços prestados, conforme regulamento a ser editado pela ANTAQ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

São direitos e obrigações dos usuários:

I - receber do PODER CONCEDENTE e da AUTORIZADA informações relativas à defesa de interesses individuais ou coletivos;

II - obter a prestação de serviços com liberdade de escolha, observada a legislação em vigor;

III - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos ou irregularidades praticados pela AUTORIZADA no desenvolvimento da atividade portuária; e

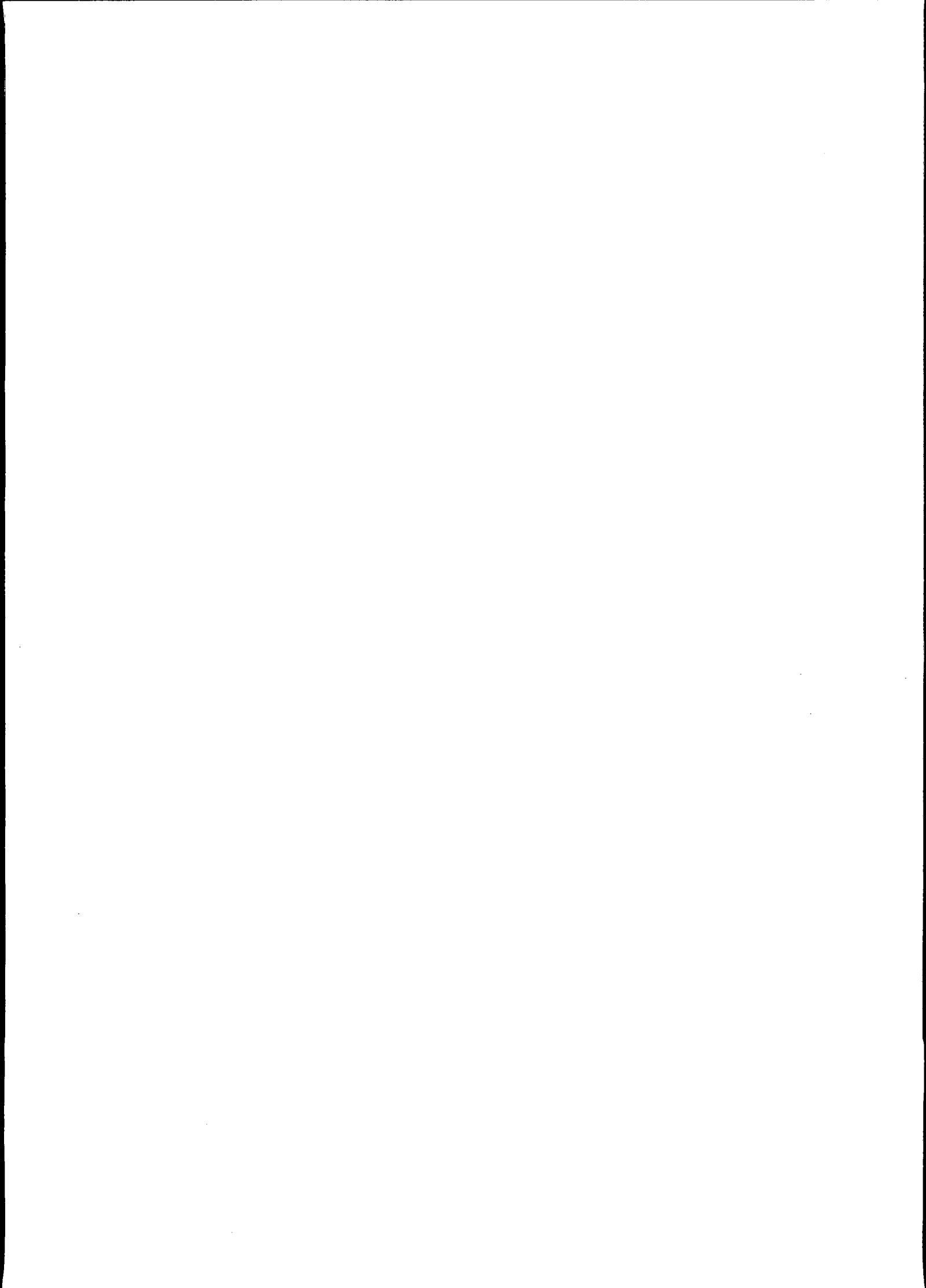
IV - representar perante a ANTAQ para que esta solucione administrativamente conflitos de interesse e controvérsias relacionadas à prestação dos serviços pela AUTORIZADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento a qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes do presente contrato, sujeitará a AUTORIZADA a penalidades, observado o disposto nas normas editadas pela ANTAQ, que disciplinam os procedimentos de fiscalização e o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de penalidades, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da AUTORIZADA, ou por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por meio de anulação ou cassação, em sede de processo administrativo, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, ouvida a ANTAQ.







ANTAQ/GAB	
Fl. nº	686
Proc. nº	957/03
Data	01/12/14
Rubrica	M2

### Subcláusula Primeira

A anulação ocorrerá quando a autorização estiver eivada de vícios que a tornem ilegal, a exemplo da apresentação de documentação falsa ou com uso de comprovada má-fé pela AUTORIZADA, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

### Subcláusula Segunda

A penalidade de cassação da autorização poderá ser aplicada pelo PODER CONCEDENTE, mediante proposta da ANTAQ, considerando a gravidade da infração, quando:

I - não for atendida a intimação para regularizar a execução de obras ou a operação da Instalação Portuária, no prazo de 60 (sessenta) dias;

II - for impedido ou dificultado o exercício da fiscalização pela ANTAQ;

III - forem descumpridos os prazos fixados para o fornecimento de documentos ou informações exigidas no presente contrato ou em normativo editado pela ANTAQ, ou quando solicitados pela Agência;

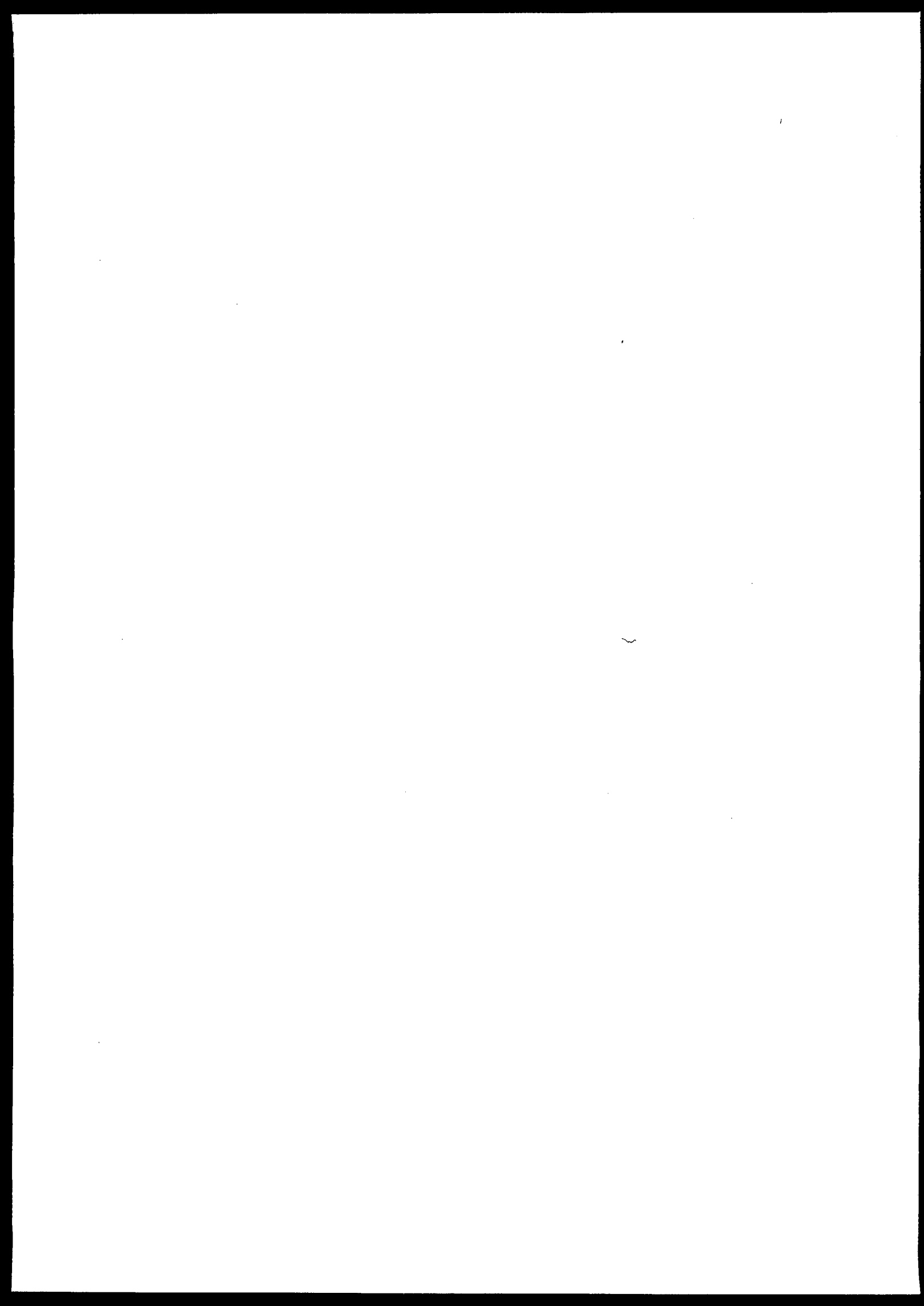
IV - houver descumprimento injustificado ao cronograma relativo à construção, operação e realização de investimentos na Instalação Portuária objeto da presente autorização;

V - houver perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto desta autorização ou sua transferência irregular;

VI - houver prática das seguintes condutas sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE:

- a) transferência de titularidade da presente autorização;
- b) alteração do tipo de carga movimentada; ou
- c) ampliação da área da Instalação Portuária.

VII - houver infração de qualquer outra norma que vier a ser instituída pela ANTAQ e que preveja a penalidade de cassação em razão do seu descumprimento.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	687
Proc. nº	957/03
Data	04/12/11
Rubrica	M6

#### **Subcláusula Terceira**

A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando frustrar a execução do presente contrato.

#### **Subcláusula Quarta**

A aplicação da penalidade de cassação ou de declaração de inidoneidade sujeitará a AUTORIZADA às disposições do art. 78-J, da Lei nº 10.233, de 2001.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

Das decisões proferidas e das penalidades aplicadas em procedimentos relativos ao presente contrato, a AUTORIZADA poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração, observado o regulamento específico da ANTAQ.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DA IRREVERSIBILIDADE DOS BENS**

Extinto o contrato, os bens móveis e imóveis que integram a Instalação Portuária não serão objeto de reversão à UNIÃO.

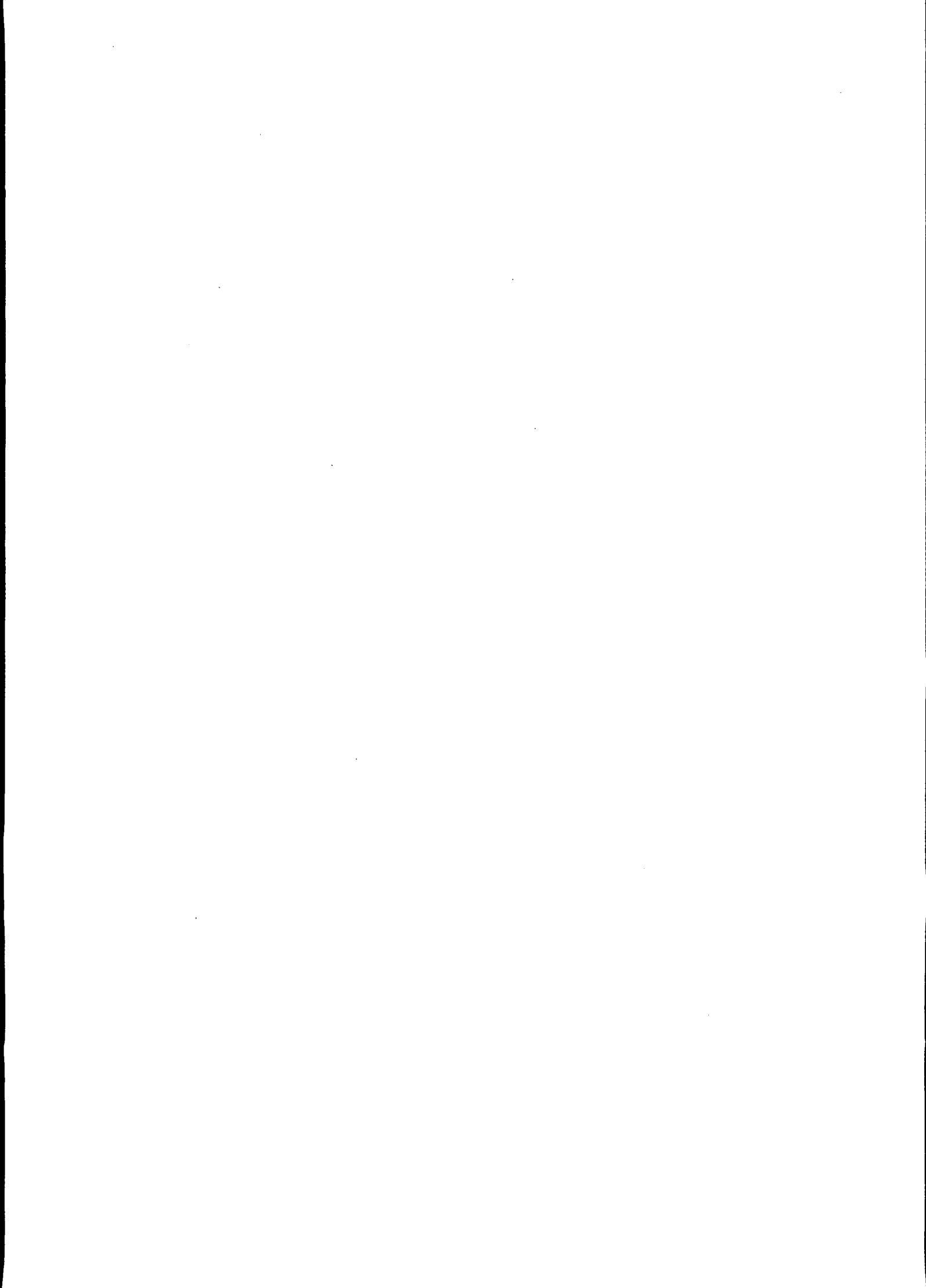
#### **CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

A ANTAQ providenciará a publicação de extrato do presente contrato, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLAÚSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas e nominadas.





ANTAQ/GAB	
Fl. nº	688
Proc. nº	987/03
Data	01/12/14
Rubrica	no

Brasília/DF, 01 de dezembro de 2014.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - ANTAQ

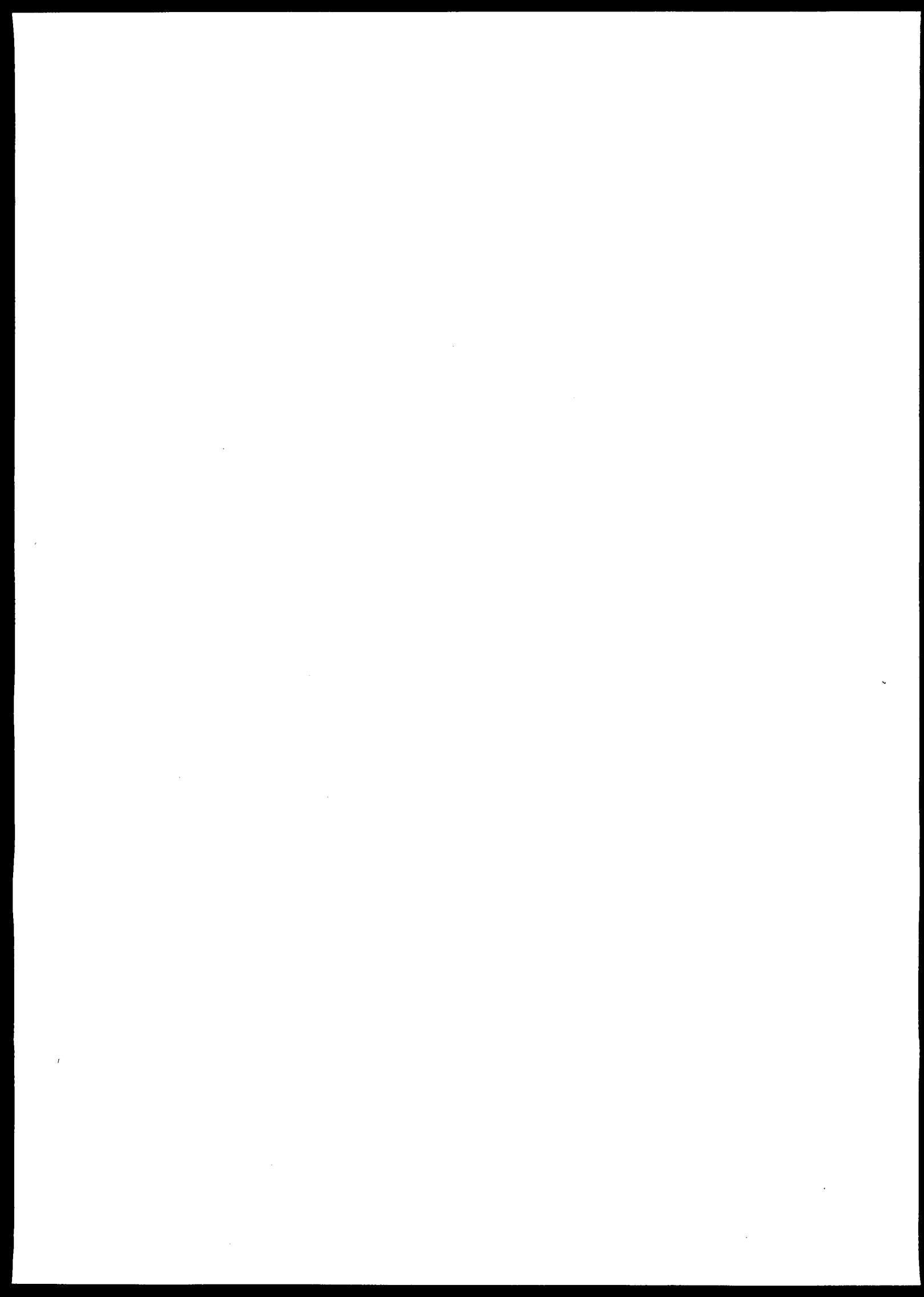
JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA  
Sócio-Presidente - AUTORIZADA

Testemunhas:

Nome: Wilson C. Barreto  
CPF/MF: 414.802.172-87

AQUINARO J. TEIXEIRA

Nome: 058071328-82  
CPF/MF:





sulas do referido contrato. SIGNATÁRIOS: Pelo IPEA - Luiz Cezar Loureiro de Azeredo, Diretor de Desenvolvimento Institucional, CPF 100.936.057-49, e pelo Contratado William Michael Rand.

**SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2014 - UASG 200021

Nº Processo: 00036000549201409.  
DISPENSA Nº 8/2014. Contratante: SECRETARIA DE POLITICAS PARA AS MULHERES. CNPJ Contratado: 83476911000117. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA. Objeto: Fomento de 35 (cinquenta e cinco) assinaaturas anuais da Revista Estudos Feministas para Universidades, Escolas e Pessoas Físicas ganhadoras do 9º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/11/2014 a 27/11/2015. Valor Total: R\$3.850,00. Fonte: 112915019 - 2014NE800262. Data de Assinatura: 27/11/2014.

(SICON - 02/12/2014)

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2014

Espécie: Termo de Apostilamento nº 001/2014 ao Convênio nº 789020/2013. Processo: 00008.003459/2013-18. Concedente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ 054.478.625/0001-87 e o Município de Porto Alegre - CNPJ nº 92.963.560/0001-60. Finalidade: Indicação de crédito no montante de R\$ 152.737,61 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos), referentes à segunda parcela dos recursos inicialmente previstos, que correrão à conta do orçamento da SDI/PR, de acordo com a dotação aprovada pela Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, conforme Notas de Empenho 2014NE800596 e 2014NE800597, Programa de Trabalho 14422206420ZN001, PTRES 058945, Elemento de Despesa 334041. Data de assinatura: 25/11/2014. Assinatura: Claudinei do Nascimento, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CPF nº 722.284.409-06.

**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício nº 001/2014 ao Convênio nº 025/2011. Processo: 00008.005470/2011-51. Concedente: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ 054.478.625/0001-87 e a Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia - CNPJ nº 14.504.377/0001-92. Objeto: Prorrogação de Ofício do prazo de vigência do Convênio nº 025/2011, até 18/03/2015. Data de assinatura: 28/11/2014. Assinatura: Claudinei do Nascimento, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CPF nº 722.284.409-06.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2014 - UASG 200016

Número do Contrato: 35/2013.  
Nº Processo: 00005005277201310.  
PREGÃO SRP Nº 11/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS -CNPJ Contratado: 20204491000108. Contratado: LIMA E SILVA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA - ME. Objeto: Constitui objeto do Termo Aditivo a negociação de preços para supressão de custos não renováveis da Planilha de Custos e Formação de Preços e a prorrogação do prazo de vigência por mais um período de 12 meses, prevista na Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 35/2013. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas de regência. Vigência: 02/12/2014 a 01/12/2015. Valor Total: R\$1.061.573,16. Fonte: 100000000 - 2014NE800058. Data de Assinatura: 28/11/2014.

(SICON - 02/12/2014) 200005-00001-2014NE800002

**SECRETARIA DE PORTOS  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS**

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 52/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.001268/2009-07  
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão nº 01/2010-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Eugênio Nunes Mamde e Nicolau Gaeta, Diretores da empresa Porto Sudeste do Brasil S.A. Reunião Ordinária: 373ª de 29/10/2014. Data de assinatura: 1º/12/2014.

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 53/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.000957/2003  
Objeto: Adequar o Termo de Autorização nº 113-ANTAQ à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ e José Ferreira de Oliveira, Sócio-Presidente da empresa J. F. Oliveira Navegação Ltda. Reunião Ordinária: 372ª de 16/10/2014. Data de assinatura: 1º/12/2014.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032014120300003

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESAO Nº 54/2014-ANTAQ

PROCESSO Nº 50300.002688/2013-89  
Objeto: Adequar o Contrato de Adesão MT/DPH nº 036/1995 à Lei nº 12.815/2013. Fundamentação Legal: Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, Decreto nº 8.033, de 27 junho de 2013, Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 e Portaria SEP nº 182, de 5 de junho de 2014. Vigência: 25 anos. Signatários: Mário Povia, Diretor-Geral da ANTAQ, Otacilio José Coser Filho, Diretor-Presidente e Orlando Machado Júnior, Procurador, ambos da empresa Companhia Portuária Vila Velha - CPVV. Reunião Ordinária: 369ª de 11/9/2014. Data de assinatura: 1º/12/2014.

COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 023/2014. Contratante: CODEBA. Contratada: Interagi Tecnologia Ltda. Objeto: Serviços de gerenciamento das contas de e-mail, hospedagem, manutenção adaptativa, corretiva, evolutiva e preventiva em Portal, intranet e Portal da Transparência, todos da CODEBA. Prazo: 12 meses. Data de Assinatura: 02/12/14. Signatários: José Muniz Rebouças e Newton Ferreira Dias.(Diretores da CODEBA) e Regner da Silva Santos. (Sócio da Contratada).

AVISOS DE PENALIDADES

APLICAÇÃO DA 3ª, 4ª E 5ª PENALIDADE DE MULTA À EMPRESA CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA

A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 058/2011 e 111/2014, em sua 535ª reunião, DECIDIU APLICAR 3ª PENALIDADE DE MULTA sobre o valor do Contrato que corresponde a quantia de R\$79.347,40 (setenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e quatro centavos) à empresa CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do objeto das obrigações assumidas na forma prevista na cláusula 16ª, §§1º ao 4º do contrato nº 009/2012, ficando a Contratada intimada a partir da publicação no DOU para fins do disposto no art. 109, inciso I, alínea "P", da Lei nº 8666/1993.

A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 058/2011 e 111/2014, em sua 535ª reunião, DECIDIU APLICAR 4ª PENALIDADE DE MULTA sobre o valor do Contrato que corresponde a quantia de R\$65.657,73 (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e três centavos) à empresa CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do objeto das obrigações assumidas na forma prevista na cláusula 16ª, §§1º ao 4º do contrato nº 009/2012, ficando a Contratada intimada a partir da publicação no DOU para fins do disposto no art. 109, inciso I, alínea "P", da Lei nº 8666/1993.

A COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA, através de sua DIRETORIA EXECUTIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados nos autos do processo administrativo nº 058/2011 e 111/2014, em sua 535ª reunião, DECIDIU APLICAR 5ª PENALIDADE DE MULTA sobre o valor do Contrato que corresponde a quantia de R\$24.934,70 (vinte e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e setenta centavos) à empresa CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA pelo descumprimento do objeto das obrigações assumidas na forma prevista na cláusula 16ª, §§1º ao 4º do contrato nº 009/2012, ficando a Contratada intimada a partir da publicação no DOU para fins do disposto no art. 109, inciso I, alínea "P", da Lei nº 8666/1993.

JOSÉ MUNIZ REBOUÇAS  
Diretor-Presidente da CODEBA

COMPANHIA DAS DOCAS DO CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 11/2014  
Relançamento

A Companhia Docas do Ceará - CDC, sociedade de Economia Mista vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, com sede na Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Concorrência nº 11/2014, cujo objeto é a contratação dos serviços de Manutenção da Infraestrutura Civil do Porto de Fortaleza, conforme Edital e Anexos, que se encontram disponíveis para retirada gratuita no endereço eletrônico [www.docasdoceara.com.br](http://www.docasdoceara.com.br), ou à venda na CPL por R\$ 12,00 (doze) reais, a serem depositados no Banco do Brasil Agência nº 0008-6, c/c 77.001-9, código da receita 13052-4. A licitação realizarse-á no dia 13 de janeiro de 2015, às 09:00 horas, horário local, na sala de reuniões da CPL, na sede da CDC, no endereço acima citado. Para maiores informações disponibilizamos os telefones (85) 3266.8920 e (85) 3266.8921.

CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS  
Presidente da CPL

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 42/2014 - UASG 399008

Nº Processo: 24468/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços especializados em fornecimento de jornais e revistas, conforme o que consta do Anexo I Termo de Referência, nos termos do Anexo VI - Minuta de Contrato. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/12/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Acre, 21 - Centro RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 03/12/2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 16/12/2014 às 09h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANANDA RAMOS DOS SANTOS SAES  
Procedia

(SIDEAC - 02/12/2014) 399008-39000-2014NE000001

COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 37/2014

Espécie: Contrato nº 37/2014; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e Filipe Pedro de Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.857.374-70; Objeto: contratação de serviços de Loileiro Oficial, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, para realização de leilão do BEM INSERVIVEL - QUANTITATIVO DE MINÉRIO DE FERRO, APROXIMADAMENTE 5.000(cinco mil) TONELADAS - de acordo com os termos estabelecido no Termo de Referência; Prazo: 30 (trinta) dias; Preço: Data da Assinatura: 24/11/2014; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR, Diretor Presidente; GUSTAVO HENRIQUE TELXEIRA DE FARIAS, Diretor Administrativo e Financeiro, pela Contratante e FILIPE PEDRO DE ARAÚJO, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2014

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2014; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 34.040.345/0001-90 e TECH MINING SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.522.104/0001-30; Objeto do Contrato: FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE RODAS, COROAS E PINHOS PARA UTILIZAÇÃO NOS EQUIPAMENTOS ACESSÓRIOS (TRUCK E TROLLEY) UTILIZADOS NOS DESCARREGADORES DE BARCAÇAS QUE OPERAM NO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA/RN; Objeto do Aditivo: alteração do valor contratual, novo valor passa a ser de R\$ 304.749,90, além da prorrogação do seu prazo por mais 90(noventa) dias; Data da Assinatura: 15/10/2014; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR, Diretor Presidente; HANNA YOUSEF EMILE SÁFIEH, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e ANTONIO EDUARDO RESENDE REIS, pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS  
DE PREÇOS CARTA-CONVITE Nº 2/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº0955/2014 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DA GEOPER E DO FORRO DA SEDE DA CODERN, EM NATAL/RN.

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte torna público que JULGOU VENCEDORA DO CERTAME A MBF CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA que ofertou a melhor proposta no valor global de R\$14.516,39 (quatorze mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). Informações (84)4005-5359 ou [epi@codern.com.br](mailto:epi@codern.com.br). Assinado em 02/12/2014.

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES  
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
UNIDADE REGIONAL SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 UASG 523001

Número do Contrato: 00002/2011, subrogado pelaUASG: 523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Nº Processo: 60840003493201050. PREGÃO SISPP Nº 48/2010. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL- ANAC. CNPJ Contratado: 00332087000102. Contratado: SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA. Objeto: Alteração do endereço de prestação dos serviços do Contrato, a partir de 17/11/14. Novo endereço: Rua Laurent Martins, 209 - Jardim Esplanada - São José dos Campos - SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea b. Vigência: 17/11/2014 a 01/02/2015. Data de Assinatura: 16/11/2014.

(SICON - 02/12/2014) 113214-20214-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2014 UASG 523001

Número do Contrato: 00031/2010, subrogado pelaUASG: 523001 - AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. Nº Processo:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

